



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa ARG INDUSTRIAL LTDA EPP, CNPJ nº 04.415.095/0001-65.

Insurge-se a recorrente, em suma, em relação ao Atestado e Acervo Técnico da empresa BMK Consultoria em Gestão Empresarial Eireli. Alega que foi entregue Acervo Técnico de execução de edificações de alvenarias para fins especiais, e que as informações do atestado apresentado não são suficientes para comprovar obra compatível com o objeto. Requer a inabilitação da empresa, uma vez que os atestados e acervo técnico apresentados pela empresa não é de obra em concreto pré-moldado, conforme objeto do Edital.

A empresa BMK Consultoria em Gestão Empresarial Eireli contrarrazoou as alegações da recorrente, alegando que não há previsão no Edital de entrega de Acervo Técnico, e que o edital é claro quando se refere ao objeto da contratação, qual seja, construção de barracão industrial.

A empresa acima mencionada sustenta que em relação à qualificação técnica apresentada, cumpriu com todo o exigido no Edital, e que apresentou Atestado Técnico de execução de pavilhão industrial. Requer a improcedência do recurso apresentado pela empresa ARG INDUSTRIAL LTDA EPP, porque tenta inovar o Edital, contestando item sem previsão Editalícia e por absoluta falta de razões recursais.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO:

O Edital de Tomada de Preços nº 03/2021 tem por objeto:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para construção de um barracão industrial de 960m² em **concreto pré-moldado** para abrigar equipamentos, utilitários e serviços da Secretaria Municipal de Administração e Desporto, e da Secretaria Municipal de Educação, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão de obra, nas condições expressas neste edital e anexos.

Publicado no Mural
de 04 / 03 / 2021
até 11 / 03 / 2021

Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

Caroline Moraes da Silva
Matrícula 1200

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

1.2. A execução da Obra obedecerá rigorosamente o Projeto Básico composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, e planta, que fazem parte do presente Edital.

Na qualificação técnica, item 2.1.5, letra c, do referido Edital, temos a seguinte exigência:

Atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa ou de seu responsável técnico, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com ora licitado.

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o **objeto licitado** em outra oportunidade e a referida execução foi satisfatória, o que gerará confiança e segurança a Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho:

Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente¹.

A exigência de atestado de capacitação técnico operacional tem por finalidade resguardar o interesse da Administração, ou seja, a perfeita execução do objeto da licitação.

O atestado apresentado pela empresa BMK Consultoria em Gestão Empresarial Eireli, o qual se insurge a empresa recorrente, apresenta como objeto a execução de um pavilhão industrial, em alvenaria. Este atestado não demonstra compatibilidade com o objeto ora licitado, visto que o mesmo não conseguiu comprovar execução de obras com o sistema construtivo pré-moldado, constatado pela ART 3051423-1(em anexo).

Salientamos ainda que no sistema construtivo pré-moldado, a execução das peças, o tempo de cura de cada peça, o transporte das mesmas, o lançamento na obra, são todos fatores significantes na qualidade do objeto, e, portanto, deve ser executado por empresa com experiência comprovada.

Insta explicar a diferença do pré-moldado e da alvenaria.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

O pré-moldado é um material de construção fabricado por meio da colocação de concreto em um molde. As peças da obra toda são produzidas pelo fabricante em processo industrial garantindo a sua qualidade e velocidade na execução, sem interferência de intempéries. A obra toda é produzida em indústria, e posteriormente transportada e montada no local desejado.

O sistema convencional em alvenaria, a obra é executada no local, levantando tijolo a tijolo com posteriores acabamentos, que só podem ser executados com condições climáticas favoráveis.

3. DECISÃO

Isto posto, recebo o presente Recurso Administrativo interposto pela empresa ARG INDUSTRIAL LTDA EPP, CNPJ nº 04.415.095/0001-65, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, nos termos da legislação pertinente e das razões fáticas expostas, inabilitando a empresa BMK Consultoria em Gestão Empresarial Eireli, por não apresentar atestado de capacitação técnico-profissional de que executou contrato com objeto compatível em características com ora licitado.

São José dos Ausentes/RS, 04 de novembro de 2021.

Adilson Pereira Macedo
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, e pelas razões expostas na presente, **RATIFICO a DECISÃO**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Ausentes (RS), 04 de novembro de 2021.

ERNESTO VALIM BOEIRA
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Dados públicos da ART registrada no CREA-RS				
ART	Situação	Nome do Profissional		Carteira Crea
3051423-1	BAIXA - CONCLUSÃO	JOSE FERNANDO KUHN ADAMES		RS070952
Título				
ENGENHEIRO CIVIL				
Empresa Executante				
CONSTRUCAMP ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA				
Tipo de ART	Motivo		ART Vínculo	
Participação Técnica	ART Vínculo		Quantidade	
			832,00	
Contratante		Proprietário		
CONSELHO DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CAMPESTRE				
Endereço da Obra/Serviço		Cidade / Bairro / UF		
Rodovia BR-116, KM 79		Campestre da Serra - RS		
Data de início	Data de Pagamento da ART		Data da Baixa	
10/04/1994	14/10/1994		19/06/1995	
Atividades				
Atividade Técnica		Descrição do Trabalho		
PROJETO E EXECUCAO		EDIFICACOES DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS		
PROJETO E EXECUCAO		EDIFICS.DE MATS.MISTOS/ESPECIAIS-FINS INDUSTRIAIS		
PROJETO E EXECUCAO		FUNDACOES SUPERFICIAIS EM EDIFICACOES		
PROJETO E EXECUCAO		INST.ELETR.EM BAIXA TENSÃO FINS INDS.		
PROJETO E EXECUCAO		REDE HIDROSSANITARIA EM EDIFICACOES		
Resumo do Contrato				
Atv. Técnica	Especificação		Descrição do Item	
Fase	% Conclusão	Descrição		

Informações obtidas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), link Sociedade, ART Consulta.